

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA**  
**EXECUTIVO**

Volume: 15 - Número: 4669 de 20 de Dezembro de 2024  
DATA: 20/12/2024

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

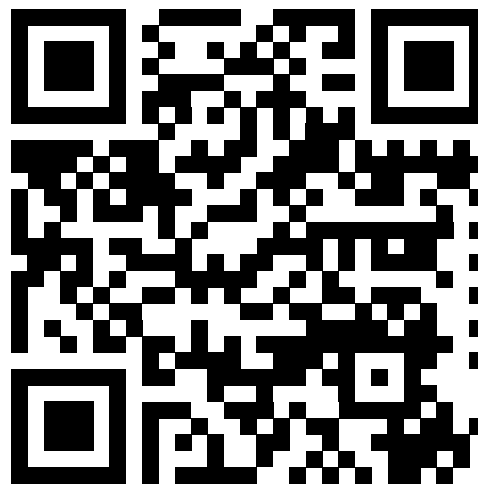
Tel: 3196-1130  
E-mail: [gabinete@matoesdonorte.ma.gov.br](mailto:gabinete@matoesdonorte.ma.gov.br)

## ENDEREÇO COMPLETO

AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO SAMPAIO, Nº 100 CENTRO, CEP: 65468-000

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Matões do Norte



CPF: \*\*\*589943\*\*  
IP com nº: 192.168.1.35  
[www.matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1249](http://www.matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1249)

## GABINETE DO PREFEITO - LEI - LEI MUNICIPAL: 246/2024

## LEI MUNICIPAL Nº 246/2024 – Gabinete do Prefeito.

Dispõe sobre autorização, para contratação pelo Poder Executivo Municipal de profissionais temporários, por 12 (doze) meses, a fim de preencher Funções Indispensáveis, em Caráter Provisório e de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL MATÕES DO NORTE/MA, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado de no máximo doze meses, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** Entende-se como contratação temporária de excepcional interesse público as que visam a:

I – Combater surtos endêmicos, bem como, desenvolvimento de programas de saúde com prazo determinado, instituídos por ato do Executivo Municipal, obedecidas as normas da saúde pública em todos seus níveis;

II – Atender as situações de calamidade pública;

III – atender as situações de emergência;

IV – Substituição de profissionais da educação regidos pela Lei Municipal que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério;

V – Substituição de servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipal;

VI – Atender a melhoria do serviço público por razões diversas;

VII – atender serviços diversos com duração determinada;

VIII – atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estados e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, por prazo determinado; e,

IX – Preencher vagas de concurso não ocupadas.

**Parágrafo Único.** As contratações com base neste artigo, serão feitas através de contrato administrativo de prestação de serviço e obedecerão aos seguintes critérios:

a) na hipótese do item I, através do órgão de saúde da administração direta do município, pelo prazo não superior a 12 (doze) meses ou até no máximo quando da durabilidade do programa;

b) nas hipóteses dos itens II e III, através dos diversos órgãos da administração direta do município, desde que a situação de calamidade ou emergência esteja decretada na forma da lei, sendo que as contratações terão a vigência restrita ao prazo de duração da situação decretada;

c) na hipótese do item IV, através do órgão de educação da administração direta do município, pelo prazo de até 12 meses, para suprir a falta de profissionais da educação, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamentos ou licenças, previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal, podendo ser efetivada mediante análise de *curriculum vitae*;

d) na hipótese do item V, através da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do município, pelo prazo de até 12 meses, para suprir a falta de servidores decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, e afastamentos ou licenças, previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal, podendo ser efetivada mediante análise de *curriculum vitae*;

e) na hipótese do item VI, através dos órgãos da administração direta do município, visando melhorar o serviço público tornado de baixa qualidade pela falta de servidores ou até mesmo, pela substituição de servidores os quais tenham se afastado temporariamente ou definitivamente de suas funções, pelo prazo de até 12 meses. No caso de substituição de servidor do quadro efetivo, não existindo remanejamento do outro servidor ou servidor com aptidões específicas para a função, o prazo de contratação será de 12 (doze) meses, sem prorrogação, devendo a vaga ser preenchida por concurso público;

f) na hipótese do item VII, através dos órgãos da administração direta do município, visando a realização de serviços determinados como recenseamento, cadastramento, levantamento estatístico e outros com duração não superior a 12 (doze) meses;

g) na hipótese do item VIII, através dos órgãos da administração direta e indireta do município, para atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados com as diversas esferas governamentais da União, Estados e Municípios, bem como, de outros órgãos da administração direta e indireta e com Instituições filantrópicas, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, esporte e lazer, por prazo determinado; e,

h) na hipótese do item IX, através dos órgãos da administração direta do município, relativamente às vagas não preenchidas por ocasião de concurso público, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Art. 3º** É vedado o desvio de função objeto da contratação, sob pena de nulidade do ato de contratação.

**Art. 4º** Os contratados temporariamente estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, assim como mesmo regime de responsabilidades, vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados.

**Art. 5º** O contrato firmado na forma desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – Por conveniência da administração municipal, devidamente justificada;

II – Pelo término do prazo contratual;

III – por iniciativa do contratado.

IV – Por abandono do contratado, caracterizado pela falta ao serviço por período superior a 15 dias corridos ou 30 dias intercalados;

V – Por falta disciplinar cometida pelo contratado;

VI – Por insuficiência de desempenho do contratado.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessárias

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário.



CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
ASSISTENTE SOCIAL	30hs	10	RS2.500,00
ENFERMEIRO	30hs	20	RS2.500,00
FISIOTERAPEUTA	30hs	03	RS2.500,00
MÉDICO PSF	40hs	08	RS7.685,59
MÉDICO CARDIOLOGISTA	20hs	01	RS9.800,00
MÉDICO CLINICO GERAL	20hs	04	RS9.800,00
MÉDICO PSIQUIATRA	20hs	01	RS9.800,00
NUTRICIONISTA	40hs	05	RS2.500,00
ODONTÓLOGO	30hs	10	RS2.500,00
PSICÓLOGO	30hs	04	RS2.500,00
TÉCNICO AGRÍCOLA	40hs	10	RS1.518,00
TÉCNICO EM PRÓSETE DENTÁRIA	40hs	02	RS2.000,00
MÉDICO ULTRASSONOGRRAFIA	40hs	01	RS7.300,00
ORIENTADOR SOCIAL	40hs	08	RS1.518,00
OASD	40hs	200	RS1.518,00
RECEPCIONISTA	40hs	11	RS1.518,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40hs	15	RS1.518,00
FONOÁUDIOLOGA	30hs	02	RS2.000,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30hs	02	RS2.000,00
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO DENTÁRIO	40hs	10	RS1.518,00
DIGITADOR	40hs	10	RS1.518,00
VIGIA	40hs	50	RS1.518,00
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	40hs	03	RS1.518,00
MOTORISTA CATEGORIA B	40hs	15	RS1.518,00
CARPINTEIRO	40hs	04	RS1.518,00
PEDREIRO	40hs	07	RS1.518,00
BOMBEIRO HIDRÁULICO	40hs	04	RS1.518,00
PINTOR	40hs	07	RS1.518,00
ELETRICISTA	40hs	04	RS1.518,00
COVEIRO	40hs	02	RS1.518,00
MECÂNICO	40hs	02	RS1.518,00
OPERADOR DE MÁQUINA	40hs	10	RS1.518,00
MOTORISTA CATEGORIA D	40hs	20	RS1.518,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40hs	30	RS1.518,00
EDUCADOR FÍSICO	40hs	20	RS2.000,00
ARTESÃ	40hs	04	RS1.518,00
CUIDADOR	40hs	16	RS1.518,00
PROFESSOR	20hs	180	RS1.518,00
TÉC. EM MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA	40hs	03	RS1.518,00
VETERINÁRIO	40hs	02	RS2.302,78

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE-MA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

**Solimar Alves de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

Solimar Alves de Oliveira - CPF: \*\*\*.589.943-\*\* - Data: 20/12/2024 - IP com n°: 192.168.1.35  
 Autenticação em: [www.matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1249](http://www.matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1249)

